

Faculdade de Direito de Lisboa

Direito Comercial III

Prova escrita de Recurso

19 de Julho de 2016

I

No dia 5 de Março de 2013, os administradores da Sociedade “Alfaces, S.A.” (doravante, Sociedade), deliberaram iniciar os procedimentos necessários para ver o seu capital social admitido a negociação em mercado regulamentado.

- Definição de Sociedade Aberta; aquisição da qualidade de Sociedade Aberta, em especial por via do art. 13.º, n.º1, alínea c) do Código dos Valores Mobiliários e respectivo fundamento; decisão de going public e factores de ponderação; competência interna para a decisão de going public: posições na doutrina; distinção entre uma eventual conduta que viola o dever de boa gestão e uma eventual conduta violadora do dever de gestão uberrimae fidei. (3 valores)

No seguimento da concretização de tal operação, ocorreu uma assembleia geral para versar sobre diversas temáticas atinentes à vida da Sociedade. Acontece, porém, que no dia de realização da respectiva reunião, o accionista “Laranjas, S.A.” decidiu alienar a sua participação social (correspondente a 1,5% do respectivo capital social) à “Bananas, S.A.”, pretendendo, contudo, continuar a exercer os direitos de voto inerentes a tal participação na reunião a ter lugar nesse dia.

- Realçar as particularidades das Assembleias Gerais nas Sociedades Abertas, em especial, as questões atinentes à dissociação entre propriedade e controlo; abordar o fenómeno do absentismo neste tipo de Sociedades; análise detalhada do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários; fenómeno do “empty voting” e discutir a sua relevância para a solução do presente caso. (3 valores)

Em Outubro desse mesmo ano, os accionistas “Vegetais, S.A.” e “Leguminosas, S.A.”, ambos detentores de 27,5% do capital social e dos respectivos direitos de voto da Sociedade, celebraram uma promessa de venda de acções nos termos da qual aquela se obrigava a vender à “Leguminosas, S.A.”, até ao final do respectivo ano, as acções de que era titular.

- Imputação de direitos de voto: fundamento, finalidades e principais traços de regime; analisar, em especial, o art. 20.º, n.º1, alínea e) do Código dos Valores Mobiliários de uma perspectiva crítica; relevância de uma influência ainda que de cariz meramente fáctico sobre o exercício do direito de voto. (3 valores)

Os accionistas “Maçãs, S.A.” e “Espinafres, S.A.”, ambos titulares de 1,25% do capital social da Sociedade pretendem, devido a tal circunstância, exigir e forçar a

“Leguminosas, S.A.” a adquirir as suas participações. Quando soube de tal intenção, a “Leguminosas, S.A.” entrou em contacto, quer com a CMVM, quer com a “Vegetais, S.A.”, de forma a “voltar atrás” no que àquele procedimento dizia respeito.

- Traços gerais do regime e fundamentos do dever de lançamento de oferta pública de aquisição (arts. 187º e ss. do Código dos Valores Mobiliários); consequências do incumprimento do dever de lançamento de oferta pública de aquisição, em especial, discutir a possibilidade de aplicação do regime da execução específica e da sanção pecuniária compulsória a este tipo de casos; discutir se a constituição de tal dever pressupõe a efectiva aquisição e transmissão das acções; importância da revogação do acordo celebrado atendendo ao momento relevante para a constituição de tal dever; papel da possibilidade de suspensão do dever consagrado no art. 190º do Código dos Valores Mobiliários (3 valores).

Já no decorrer do ano de 2016, ocorreu o lançamento de uma oferta pública de aquisição pela Sociedade “Pêssegos, S.A.”, tendo logrado obter, por via de tal operação, mais de 90% dos direitos de voto da Sociedade. A “Pêssegos, S.A.” requereu, de imediato, a perda da qualidade de sociedade aberta.

- Desenvolver o conceito de delisting; referir os seus efeitos objectivos (relativos ao regime aplicável à sociedade) e subjectivos (referentes à posição jurídica dos accionistas), assim como os interesses em jogo neste tipo de situações; analisar detalhadamente o artigo 27.º do Código dos Valores Mobiliários, em particular, o artigo 27.º, n.º 1, alínea a) por confronto com as outras alíneas; posições na doutrina relativamente à interpretação que deve ser procedente face ao teor da alínea a), do n.º 1 do artigo 27.º, devendo ser dado especial destaque à posição da Regência (3 valores).

Quid juris? (15 valores)

II

Desenvolva, sucintamente, um e só um, dos seguintes temas:

1 – Fenómeno de dissociação entre propriedade e controlo nas sociedades comerciais e teoria dos custos de agência. (5 valores)

- Referir a importância dos estudos de Berle e Means e, em especial, o fenómeno da multiplicação de accionistas e a conseqüente separação entre a titularidade accionista e ao controlo societário, através da perda do poder decisório dos accionistas em benefício dos administradores em virtude da desmotivação para o exercício dos direitos sociais; abordar as consequências da possibilidade de uma minoria de sócios

lograr reunir a posição de domínio sobre essa sociedade, em especial, os problemas de agência e o que os mesmos significam; explicar que mecanismos existem para controlar e minimizar estes problemas e a idoneidade dos mesmos, desenvolvendo o conceito de custos de agência.

2- Natureza jurídica da responsabilidade civil pelo prospecto. (5 valores)

- Abordar desenvolvidamente os seguintes pontos: fundamentos para um regime especial de responsabilidade civil; factos geradores de responsabilidade civil; pessoas sujeitas ao dever de indemnizar; pessoas a quem assiste o direito à indemnização; responsabilidade por culpa; responsabilidade objectiva; dano indemnizável; exposição das posições na doutrina relativamente à natureza jurídica da responsabilidade civil pelo prospecto.